



Resposta à Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Lam Lon Wai

Em cumprimento às instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Instituto do Desporto e dos Serviços de Saúde, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do senhor deputado Lam Lon Wai, de 3 de Agosto de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 839/E639/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa de 10 de Agosto de 2018 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 13 de Agosto de 2018:

Não se prevêem no diploma regulador da actividade hoteleira e similar em vigor normas que dizem respeito à disponibilidade obrigatória de nadadores-salvadores nas piscinas instaladas em estabelecimentos hoteleiros e à qualificação ou aos requisitos necessários para o exercício da função de nadador-salvador. Contudo, foram compiladas pela Direcção dos Serviços de Turismo (DST) juntamente com os Serviços de Saúde (SS), o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) e o Instituto do Desporto (ID) as “Orientações para Piscinas em Estabelecimentos Hoteleiros” para observância pelos operadores hoteleiros, na qual contam as exigências referentes às instalações físicas de piscinas, às condições mínimas de segurança e higiene e à qualidade da água e à gestão de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

piscinas, com vista a elevar a consciência dos operadores hoteleiros sobre a segurança na gestão de piscinas e assegurar a segurança dos utentes de piscinas.

Em termos de disponibilidade de nadadores-salvadores, nas “Orientações para Piscinas em Estabelecimentos Hoteleiros” aconselham-se a existência de nadador-salvador durante o funcionamento da piscina e a afectação de, pelo menos, dois nadadores-salvadores na piscina com um plano de água inferior a 250 m². Caso a superfície de plano de água da piscina seja superior a 250m², por cada acréscimo de 250m² ou inferior, dever-se-á adicionar mais um nadador-salvador fixo no local.

No âmbito dos nadadores-salvadores, desde 2009, o Instituto do Desporto incumbiu ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau a organizar regularmente as formações para a obtenção do “Certificado da qualidade profissional de nadador-salvador da China” e a organizar os participantes para a obtenção da referida qualificação, por forma a formar mais nadadores-salvadores qualificados.

A Direcção dos Serviços de Turismo, enquanto entidade licenciadora dos estabelecimentos hoteleiros, além de efectuar anualmente, pelo menos, uma inspecção de rotina a todos os estabelecimentos hoteleiros, realiza ainda inspecções inopinadas a esses estabelecimentos por forma a garantir



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

que as instalações e equipamentos desses estabelecimentos estão em bom estado e que as suas condições de segurança e de higiene observam os requisitos legalmente exigidos. Estão previstas no diploma regulador da actividade hoteleira e similar (restauração) em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, normas respeitantes à manutenção das instalações dos estabelecimentos hoteleiros e em matéria de sanidade e higiene. É punível com multa se o estabelecimento hoteleiro não cumpre as respectivas normas, e caso a continuação da actividade do hotel infractor constitua um risco grave para os seus clientes, a DST pode ordenar ainda o encerramento temporário do hotel até que a situação seja normalizada. Da experiência adquirida pela DST em sede de fiscalização nos últimos anos, verifica-se um cumprimento satisfatório das “Orientações para Piscinas em Estabelecimentos Hoteleiros” por parte dos hotéis, enquanto os diversos serviços competentes procedem, dentro das suas atribuições, a uma fiscalização eficaz das piscinas instaladas em estabelecimentos hoteleiros.

No âmbito das piscinas públicas, neste momento, as piscinas que estão integradas na Rede das Instalações Desportivas Públicas do Instituto do Desporto e que estão abertas ao público são num total de 11, com excepção da piscina do Complexo Desportivo da Universidade de Macau que é gerida pela Universidade de Macau, as restantes 10 são geridas pelo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Instituto. O Instituto tem dado grande importância à segurança dos utentes que usufruem as piscinas nele afectas, pelo que, se disponibilizam nadadores-salvadores às piscinas durante o horário de funcionamento público e exige que todos os nadadores-salvadores afectos às piscinas devam ser detentores do “Certificado da Qualidade Profissional de Nadador-Salvador da China” e de experiência nesta área de trabalho, por forma a regular a qualificação profissional dos nadadores-salvadores. O Instituto toma como referência os serviços congéneres da China Continental, por forma a elaborar as regras de fiscalização, nomeadamente do número de nadadores-salvadores e da disposição dos postos de trabalho. A empresa adjudicada deve cumprir os requisitos contratuais e organizar regularmente as formações em serviço para os trabalhadores e nadadores-salvadores, por forma a melhorar, de forma contínua, o nível de segurança e gestão das piscinas e proporcionar aos utentes das piscinas um ambiente adequado e seguro para a prática do desporto.

Em relação às piscinas em condomínios, de acordo com o disposto no Código Civil, a piscina integrada num edifício em regime de propriedade horizontal, que é, dum modo geral, uma parte comum do condomínio, pertence a todos os condóminos e cuja gestão é da responsabilidade dos mesmos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

As entidades administradoras do condomínio devem tomar como referência as “Orientações de Segurança e Saúde na Piscina Artificial” na gestão e manutenção das respectivas instalações, e colabora com os Serviços competentes (IACM e SS) para fiscalizar a qualidade da água e a higiene de piscinas. Os Serviços competentes vão acompanhar, de imediato, a situação, empenhando esforços para assegurar a saúde dos utentes, especialmente em caso de aparecimento de uma ameaça à saúde pública devido a problemas da qualidade da água.

A segurança de piscina é sempre uma das preocupações do Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Quanto à criação de um regime de licenciamento de piscinas e de regulamentação do funcionamento e da gestão de piscinas, a respectiva proposta de lei terá como objecto todas as piscinas e não deverá ser aplicada apenas às piscinas em estabelecimentos hoteleiros que geralmente se destinam aos visitantes e às piscinas públicas geridas pelo ID, daí se surgirá a questão da responsabilidade dos condóminos de edifícios onde se instalam piscinas. Tendo em conta que as dimensões das piscinas em condomínios variam imenso e o Governo da RAEM não tem por enquanto intenção de legislar a respectiva matéria, as entidades administradoras do condomínio, consoante a situação concreta, podem tomar como referência as “Orientações para



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Piscinas em Estabelecimentos Hoteleiros” para proceder ao funcionamento da piscina. É elevadamente aconselhável que estejam destacados nadadores-salvadores na piscina durante a sua abertura, em prol da segurança dos utentes.

A Directora dos Serviços Maria

Helena de Senna Fernandes

7 de Setembro de 2018